



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 760 de 2020.

Disciplina a participação do Município de Materlândia/MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste – CISCEN e a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os demais municípios consorciados e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Materlândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º. O município de Materlândia /MG poderá participar de Consórcio Público visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º. Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os municípios de Carmésia, Conceição do Mato Dentro, Dom Joaquim, Dolores de Guanhães, Guanhães, Materlândia, Paulistas, Rio Vermelho, Sabinópolis, Senhora de Porto, Virgíópolis e outros municípios da Federação.

§ 1º. O município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017 de 2017.

§ 3º. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 4º. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

Art. 3º. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 5º. O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Centro Nordeste – CISCEN, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 6º. As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Prefeitura Municipal de Materlândia, em 02 de dezembro de 2020.


Joventino Maria Ferreira
Prefeito Municipal